



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 311 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997:

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 108 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993:

LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Art: 1º Fica constando do Artigo 7º da Lei Municipal nº108 de 21 de dezembro de 1993, a seguinte redação:

A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

- a) - Sem muro ou sem passeio calçado: 4% (quatro - por cento);
- b) - Com muro e com passeio calçado: 3% (três por cento):

Art:2º Fica constando do Artigo 37 da Lei Municipal nº108 de 21 de dezembro de 1993, a seguinte redação:

A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplicam as alíquotas previstas:

I - Com edificação residencial de uso próprio:

- a)- Sem muro ou sem passeio calçado: 2% (dois por cento);
- b)- Com muro e com passeio calçado: 1,5% (um e meio por cento):

Art: 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias - próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Art: 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Embaúba, 17 de setembro de 1997:

Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 17 de setembro de 1997:

Gilberto Aparecido Ortega
GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

